



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 23785.000720/2026-38)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e serviços correlatos, incluídas instalações e desinstalações, nos aparelhos de ar-condicionado, com assistência técnica e eventual fornecimento de peças, materiais, insumos, componentes de equipamentos e ferramentas necessárias para o bom funcionamento dos sistemas de ar, suprimindo demanda do Colégio Pedro II - Campus Realengo II, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	Unid	Quant	CATSERV	Unitário	Mensal	Total
1	1	Split - 9.000 a 12.000 - Preventiva, preditiva e corretiva	Serviço	13	2771	220,00	2.860,00	17.160,00
	2	Split - 18.000 a 36.000 BTUs - Preventiva, preditiva e corretiva	Serviço	47	2771	220,00	10.340,00	62.040,00
	3	Split - 46.000 a 60.000 BTUs - Preventiva, preditiva e corretiva	Serviço	66	2771	220,00	14.520,00	87.120,00
	4	Ar-Condicionado de Janela - 18.000 a 30.000 BTUs - Preventiva, preditiva e corretiva	Serviço	46	2771	220,00	10.120,00	60.720,00
	A - SubTotal						37.840,00	227.040,00
	Peças de reposição							
	5	Compressor rotativo 18.000 BTU R410A 220V	Unid	3	616863	780,90		2.342,70
	6	Compressor Scroll 36.000 BTU R22 220V	Unid	8	616863	1.839,47		14.715,79
	7	Compressor Acima de 36.000 BTUs	Unid	7	616863	2.211,00		15.477,00
	8	Placa universal 9.000 a 30.000 BTU	Unid	8	458326	176,35		1.410,80
	9	Placa Eletrônica Acima de 30.000 BTUs	Unid	9	458326	244,06		2.196,51
	10	Motor Ventilador/Turbina (Até 18.000 BTUs)	Unid	3	476232	284,43		853,30
	11	Motor Ventilador/Turbina (19.000 a 36.000 BTUs)	Unid	8	476232	695,00		5.560,00
	12	Motor Ventilador/Turbina (acima de 36.000 BTUs)	Unid	7	476232	619,00		4.333,00
	13	Contactora tripolar 25A, bobina 220V	Unid	10	641465	82,00		820,03
	14	Conjunto sensor de temperatura / sensor de degelo compatível	Unid	10	637124	15,80		158,00
	15	Válvula Schrader 1/4 para refrigeração	Unid	10	620793	5,23		52,30
	16	Válvula de serviço 3/8 soldável para ar-condicionado	Unid	10	620793	32,90		329,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

17	Controle remoto universal para ar-condicionado	Unid	10	632569	19,90		199,00
18	Hélice de ventilação/condensadora compatível	Unid	4	456807	154,83		619,32
19	Grade de proteção da hélice/condensadora	Unid	3	632569	236,80		710,40
B - SubTotal							49.777,15
Instalação de ar-condicionado							
20	Instalação/Reinstalação de Split (Até 18.000 BTUs) - Com franquia de 5m de tubulação	Unid	10	616863	1.029,80		10.298,00
21	Instalação/Reinstalação de Split (19.000 a 36.000 BTUs) - Com franquia de 5m de tubulação	Unid	10	616863	1.169,80		11.698,00
22	Instalação/Reinstalação de Split (Acima de 36.000 BTUs) - Com franquia de 5m de tubulação	Unid	10	616863	1.837,80		18.378,00
23	Metro Linear Excedente de Instalação (Fornecimento de tubos e cabos extras que ultrapassem 5m)	Metro	40	616863	180,00		7.200,00
C - SubTotal							47.574,00
Total (A + B + C)							324.391,15

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a Portaria nº 60/2024/Colégio Pedro II.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o limite de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência.

1.4.1. É vedada a prorrogação da vigência, ainda que o prazo contratual seja inferior a 1 (um) ano contado da ocorrência da emergência.

1.4.2. É vedada a recontração da empresa contratada com fundamento na situação emergencial de que trata o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3. O contrato será extinto antecipadamente, sem ônus para a Administração, quando iniciar a execução do contrato decorrente do procedimento definitivo, assegurada à contratada a remuneração apenas pelos serviços efetivamente prestados até a extinção.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II**

- 2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*
- 2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento*
- 2.3. *A presente contratação possui caráter temporário e destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão do procedimento destinado à contratação definitiva.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação ambiental aplicável.*

4.1.1 Conforme a Lei nº 6.938/1981 e a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 adotadas por esta Administração, a inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) é obrigatória apenas para pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem as atividades listadas no Anexo I da referida Instrução, ficando dispensadas as demais.

4.1.2 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, e demais normas aplicáveis, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.2.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades de comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, bem como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.

4.1.2.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, estas deverão ser recolhidas apropriadamente e destinadas a centros de regeneração, reciclagem, incineração ou outra destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

4.1.2.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substância controlada de suas embalagens antes de sua destinação ou disposição final.

4.1.2.4. As substâncias controladas deverão ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam às normas aplicáveis.

4.1.2.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis em desconformidade com a Resolução CONAMA nº 340/2003, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente para o acondicionamento, armazenamento, transporte ou recolhimento de substâncias controladas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

4.1.2.6. Quando sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo, recarga ou outra atividade que exija a retirada da substância controlada, é proibida sua liberação na atmosfera, devendo ser realizada coleta apropriada e acondicionamento em recipientes adequados, nos termos da Resolução CONAMA nº 340/2003.

4.1.2.7. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.2.8. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

4.1.3 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, e da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, deverão ser observadas as restrições aplicáveis à aquisição e utilização de produtos, equipamentos e Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **total** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II**

por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. *Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

4.6. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*

4.7. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

4.8. *Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.*

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:*

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10. *No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

4.11. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

4.12. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.*

4.13. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

4.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

4.14.1 *A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.*

4.14.2 *A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.*

4.15. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

4.16. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.*

4.17. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

4.18. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.*

Vistoria

4.19. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 14 horas.*

4.19.1. *Para o agendamento da vistoria o interessado deverá encaminhar e-mail solicitando dia e hora para o e-mail prefeitura.re2@cp2.g12.br*

4.20. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.21. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.22. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.23. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 2 dias da assinatura do contrato.

Levantamento Inicial e Diagnóstico

5.1.1.1. Levantamento Inicial e Diagnóstico dos Equipamentos: No prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar levantamento técnico de todos os equipamentos abrangidos pela contratação, verificando seu estado geral de conservação e funcionamento e confrontando as informações encontradas com a relação fornecida pela CONTRATANTE.

5.1.1.2. O levantamento deverá identificar, para cada equipamento, quando aplicável:

- a) identificação patrimonial ou outro código individualizador;
- b) localização;
- c) tipo de equipamento;
- d) marca;
- e) modelo;
- f) capacidade nominal (BTUs);
- g) tensão;
- h) tipo de fluido refrigerante;
- i) estado geral de conservação;
- j) condição de funcionamento;
- k) existência de avarias, corrosão, vazamentos, ruídos anormais ou outras condições que possam comprometer seu funcionamento;
- l) existência de componentes com sinais relevantes de desgaste;
- m) equipamentos ou componentes fora de linha ou em processo de obsolescência;
- n) dificuldade previsível para obtenção de peças ou componentes de reposição;
- o) falhas recorrentes ou condições que indiquem possibilidade de intervenção relevante durante a vigência contratual;
- p) equipamentos cuja manutenção se mostre tecnicamente desaconselhável ou antieconômica, mediante justificativa técnica;
- q) equipamentos para os quais, considerando seu estado geral, obsolescência, disponibilidade de peças e condições de funcionamento, seja recomendável à CONTRATANTE planejar futura substituição; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

r) demais informações tecnicamente relevantes para o planejamento das manutenções.

5.1.1.3. *O resultado do levantamento deverá ser apresentado em Relatório de Levantamento Inicial e Diagnóstico dos Equipamentos, individualizando as informações referentes a cada aparelho e consolidando sua localização, estado geral de conservação, condição de funcionamento, eventual obsolescência e as divergências identificadas em relação ao Anexo I, acompanhado de registro fotográfico somente quando necessário para documentar condições relevantes identificadas.*

5.1.1.4. *O relatório técnico será utilizado para atualização do cadastro dos equipamentos e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), sem que as recomendações de substituição impliquem obrigação de aquisição pela CONTRATANTE.*

5.1.1.4.1. *Caso o levantamento inicial identifique equipamentos instalados e em funcionamento que não constem do Anexo I, bem como equipamentos nele relacionados que não sejam localizados, estejam desativados ou se encontrem definitivamente fora de operação, a CONTRATADA deverá registrar expressamente essas divergências no Relatório de Levantamento Inicial e Diagnóstico dos Equipamentos.*

5.1.1.4.2. *Após validação pela fiscalização, o cadastro e o PMOC serão atualizados para refletir a situação efetivamente encontrada no Campus, podendo equipamentos não constantes originalmente do Anexo I substituir, para fins das rotinas de manutenção, equipamentos relacionados que estejam desativados, não localizados ou definitivamente fora de operação, **sem alteração do valor mensal contratado**, desde que respeitado o quantitativo total máximo de equipamentos previsto no Anexo I.*

5.1.1.4.3. *A identificação de quantitativo de equipamentos instalados e em funcionamento superior ao limite estabelecido no Anexo I não implicará ampliação automática das obrigações da CONTRATADA, permanecendo o quantitativo máximo de equipamentos submetidos às rotinas mensais de manutenção limitado ao previsto naquele Anexo.*

5.1.1.4.4. *Os defeitos, falhas ou condições de inoperância identificados no levantamento inicial não afastam, por si só, a obrigação da CONTRATADA de executar a manutenção corretiva prevista neste Termo de Referência, devendo ser adotadas as providências necessárias ao diagnóstico e à recuperação do equipamento, observadas as regras específicas aplicáveis ao fornecimento de peças e componentes.*

5.1.1.5. *A não apresentação do relatório no prazo estipulado constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Bernardo de Vasconcelos, 941 – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21710-261;*

5.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:00h às 17:00h.*

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 *Para todas as manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico de cada equipamento e, se necessário, registro fotográfico, registrando detalhadamente os serviços executados,*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II**

os itens verificados, os procedimentos utilizados durante as manutenções, eventuais materiais substituídos ou que necessitem de substituição, laudos conclusivos, os problemas ou condições inadequadas verificadas ou na iminência de ocorrência que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como sugestões para melhorias.

5.3.1.1. *Estes relatórios deverão ser assinados pela CONTRATADA, fazendo parte do histórico do equipamento, devendo ser inserido no PMOC.*

5.3.1.2. *O PMOC, previsto na Lei Federal 13.589 de 04 de janeiro de 2018, deverá ser aplicado a todos os sistemas de climatização e ventilação durante a vigência contratual, respeitando as periodicidades das verificações preventivas recomendadas para cada equipamento e seus acessórios.*

5.3.1.3. *No prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá desenvolver e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, assinado pelo responsável técnico que deverá responsabilizar-se por seu cumprimento.*

5.3.1.4. *Além de atender à Lei Federal 13.589/2018, o PMOC deverá obedecer às recomendações dos fabricantes e às orientações e procedimentos das normas técnicas ABNT NBR 13971 (Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada) e ABNT NBR 14679 (Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização).*

5.3.2 *Em todas as manutenções, tanto preventivas quanto corretivas, a CONTRATADA deve seguir rigorosamente todas as recomendações dos fabricantes, assim como as orientações e procedimentos das normas técnicas da ABNT e outras normas regulamentares vigentes.*

Manutenção Preditiva

5.3.2.1. *A CONTRATADA deverá, durante a execução das manutenções preventivas e corretivas, observar e registrar sinais, parâmetros e condições que permitam identificar antecipadamente tendências de falha ou perda de desempenho dos equipamentos, de modo a possibilitar a adoção de medidas antes da ocorrência de paralisação.*

5.3.2.2. *A análise preditiva deverá considerar, quando aplicável:*

- a) histórico de manutenções e intervenções do equipamento;*
- b) recorrência de defeitos;*
- c) condições dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos;*
- d) parâmetros do circuito frigorígeno (pressões, temperaturas, superaquecimento, sub-resfriamento);*
- e) corrente elétrica e demais parâmetros elétricos pertinentes;*
- f) ruídos ou vibrações anormais;*
- g) vazamentos;*
- h) corrosão;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

- i) condições de drenagem;*
- j) estado das serpentinas, ventiladores, motores, compressores e demais componentes relevantes;*
- k) frequência de substituição de peças;*
- l) disponibilidade de peças de reposição; e*
- m) obsolescência do equipamento ou de seus componentes.*

5.3.2.3. *Sempre que forem identificados indícios de falha futura, redução relevante da vida útil, obsolescência, aumento anormal da frequência de manutenção, indisponibilidade de peças ou provável necessidade de substituição de equipamento ou componente relevante, a CONTRATADA deverá registrar a ocorrência e apresentar recomendação técnica fundamentada à CONTRATANTE.*

5.3.2.3.1. *Quando houver indício de indisponibilidade da peça original e de similar tecnicamente equivalente, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico específico, contendo, sempre que possível, identificação do equipamento e do componente, descrição da falha, justificativa da inviabilidade do reparo, registros das consultas realizadas a fabricantes, distribuidores ou fornecedores e indicação das alternativas tecnicamente possíveis.*

5.3.2.4. *As informações provenientes da manutenção preditiva deverão integrar o histórico do respectivo equipamento e alimentar o PMOC.*

5.3.2.5. *A manutenção preditiva prevista neste Termo de Referência não implica obrigação de instalação de sistemas permanentes de monitoramento, sensores, termografia, análise instrumental de vibração ou outros equipamentos especializados, salvo quando expressamente previstos ou necessários à correta execução de serviço específico.*

Manutenção Preventiva

5.3.3: *A CONTRATADA deverá, durante a execução do contrato realizar a manutenção preventiva:*

5.3.3.1. Periodicidade: *A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada **mensalmente**, conforme cronograma elaborado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela fiscalização, de modo a contemplar todos os equipamentos abrangidos pelo contrato.*

5.3.3.1.1. *Sem prejuízo da periodicidade mínima mensal, o responsável técnico da CONTRATADA deverá definir, no PMOC, as atividades aplicáveis a cada tipo de equipamento e a periodicidade específica de cada tarefa, considerando as condições de operação, as características dos equipamentos, o ambiente de instalação, as orientações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.*

5.3.3.1.2. *Sempre que as condições verificadas no levantamento inicial, nas inspeções ou durante a execução dos serviços indicarem necessidade de periodicidade inferior à estabelecida, a CONTRATADA deverá registrar tecnicamente essa necessidade e adequar o PMOC, submetendo a alteração à fiscalização.*

5.3.3.1.3. *Para a execução dos serviços deverão ser observadas a Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, a Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, as normas técnicas aplicáveis e as orientações dos fabricantes dos componentes e equipamentos.*

5.3.3.2. Escopo das Atividades: *As atividades incluem, mas não se limitam*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

- a) limpeza e higienização de filtros, bandejas de condensado e serpentinas, com aplicação de produtos bactericidas, fungicidas e germicidas;*
- b) limpeza geral dos equipamentos;*
- c) verificação e limpeza dos sistemas elétricos, eletrônicos e de drenagem;*
- d) verificação dos parâmetros do circuito frigorígeno, inclusive pressão e temperatura, devendo eventual insuficiência de fluido refrigerante ser precedida da identificação e correção da causa da perda ou vazamento;*
- e) inspeção e teste dos componentes de controle e segurança, como termostatos, ventiladores e motores;*
- f) verificação das condições de ventilação e exaustão, assegurando que o fluxo de ar esteja dentro dos parâmetros adequados;*
- g) verificação de isolamento e vazamentos;*
- h) ajustes e reapertos em terminais de cabo, fusíveis e encaixe de aletas;*
- i) inspeção geral dos componentes dos aparelhos de ar-condicionado.*

5.3.3.3. Horários de Execução: *A manutenção preventiva deve ser realizada durante dias úteis e em horário comercial, salvo necessidade de agendamento em horário extraordinário, previamente autorizado pela contratante.*

5.3.3.4. Inclusão no Contrato: *Todos os custos relacionados à mão de obra, aos materiais de consumo e aos materiais de reposição de natureza ordinária necessários à execução da manutenção preventiva deverão estar integralmente incluídos no valor mensal contratado, não sendo devido pagamento adicional por tais parcelas.*

5.3.3.4.1. *Excetuam-se as peças e componentes expressamente classificados como extraordinários na planilha da contratação, cuja remuneração observará as regras específicas previstas neste Termo de Referência*

Manutenção Corretiva

5.3.4 A CONTRATADA *deverá, durante a execução do contrato realizar a manutenção Corretiva:*

5.3.4.1. Objetivo: *A manutenção corretiva visa restaurar:*

- a) ajustes mecânicos e eletrônicos;*
- b) reparo de circuitos elétricos;*
- c) reparo e substituição de condensadores e evaporadores;*
- d) verificação de aterramento;*
- e) reparo de compressores e ventoinhas;*
- f) substituição de sensores;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

- g) reparo de motores elétricos;*
- h) verificação e substituição de cabos elétricos;*
- i) substituição de capacitores e placas eletrônicas;*
- j) execução de outros serviços corretivos necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, conforme demanda e diagnóstico técnico.*

5.3.4.1.1. *A manutenção corretiva compreende também os equipamentos que, na data de início da execução contratual, já se encontrem com defeito, inoperantes ou apresentem falhas previamente existentes, desde que estejam abrangidos pelo quantitativo da contratação.*

5.3.4.1.2. *A mão de obra necessária ao diagnóstico, desmontagem, reparo, montagem, regulagem, ajustes e testes desses equipamentos estará compreendida no valor mensal contratado, aplicando-se às peças e componentes eventualmente necessários as regras de remuneração previstas neste Termo de Referência.*

5.3.4.2. Ordem de Serviço (OS): *A manutenção corretiva será realizada mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) detalhada, contendo a identificação do equipamento, a ocorrência ou anormalidade verificada e as demais informações necessárias ao atendimento, cabendo à CONTRATADA realizar o diagnóstico técnico e executar os serviços necessários à correção da falha.*

5.3.4.2.1. *A Ordem de Serviço deverá permitir o acompanhamento completo da intervenção, desde a comunicação da ocorrência até a conclusão do serviço.*

5.3.4.2.2. *Após o atendimento, caberá à CONTRATADA complementar a Ordem de Serviço com, no mínimo:*

- a) identificação do equipamento;*
- b) data e horário do atendimento;*
- c) diagnóstico técnico;*
- d) causa provável da falha, quando identificável;*
- e) serviço executado;*
- f) peças e componentes substituídos, quando houver;*
- g) materiais relevantes utilizados;*
- h) ocorrência de vazamento de fluido refrigerante, quando houver;*
- i) providências adotadas para identificação e correção do vazamento, quando aplicável;*
- j) recomendações técnicas decorrentes da intervenção;*
- k) indicação de necessidade de nova intervenção, quando aplicável;*
- l) data de conclusão;*
- m) identificação do profissional responsável pelo atendimento; e*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

n) resultado do teste de funcionamento realizado após a intervenção.

5.3.4.2.3. *O serviço somente será considerado recebido provisoriamente após a apresentação da OS completa, com os testes devidamente registrados pela CONTRATADA. Caberá à fiscalização verificar a conformidade da execução e a presença e regularidade dos documentos necessários ao recebimento e à instrução da liquidação da despesa, sem que essa verificação implique validação técnica das medições, parâmetros, diagnósticos ou conclusões especializadas registradas pela CONTRATADA.*

5.3.4.2.4. *Os prazos estabelecidos para os serviços emergenciais, prioritários e normais correspondem ao prazo máximo para atendimento ou início da intervenção, conforme previsto em cada classificação, não significando necessariamente prazo para solução definitiva do problema.*

5.3.4.2.5. *Realizado o diagnóstico, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente a solução quando esta puder ser executada com os recursos disponíveis.*

5.3.4.2.6. *Caso a conclusão dependa de peça, componente, autorização da CONTRATANTE ou circunstância técnica que impeça a solução imediata, a situação deverá ser registrada na Ordem de Serviço, com indicação da providência necessária e estimativa do prazo para conclusão.*

5.3.4.2.6.1. *Quando a impossibilidade de conclusão decorrer da comprovada indisponibilidade, no mercado, da peça original e de similar tecnicamente equivalente, a Ordem de Serviço permanecerá registrada como pendente por impedimento técnico, não sendo caracterizado atraso ou inexecução imputável à CONTRATADA, desde que o fato esteja devidamente comprovado e aceito pela fiscalização.*

5.3.5 Classificação dos Serviços Corretivos:

5.3.5.1. Emergenciais: *Problemas que representem risco imediato à segurança ou à vida devem ser atendidos dentro de 6 horas após a emissão da OS.*

5.3.5.1.1. *Para fins de contagem do prazo previsto no item anterior, as horas transcorridas fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, não serão computadas, retomando-se a contagem no primeiro horário útil subsequente.*

5.3.5.1.2. *Assim, quando a Ordem de Serviço emergencial for emitida próximo ao encerramento do expediente, será computado o período remanescente daquele dia e o saldo do prazo será retomado às 07h do dia útil seguinte.*

5.3.5.2. Prioritários: *Falhas que resultem na paralisação total ou parcial dos equipamentos devem ser atendidas dentro de 24 horas.*

5.3.5.3. Normais: *Intervenções que não afetem de maneira significativa o desempenho do sistema deve ser iniciado em até 4 dias após a emissão da OS.*

5.3.5.4. Serviços Eventuais Correlatos: *A CONTRATADA deve realizar todos os procedimentos ordinários necessários para que o equipamento fique em condições de uso, como realizar a abertura em paredes, colocar o equipamento nos suportes, realizar a complementação de fluido refrigerante, corrigir vazamentos, inclusive*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II**

mediante brasagem quando necessária, substituir o suporte das condensadoras, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estejam classificados como Serviços Extraordinários.

5.3.5.4.1. *A CONTRATADA deverá realizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a instalação ou reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, observados os quantitativos e as faixas de capacidade previstos na planilha contratual, sendo o pagamento devido somente pelas unidades efetivamente executadas, autorizadas e aceitas pela fiscalização.*

5.3.5.4.2. *A instalação compreenderá, quando necessária e compatível com as condições do local, a fixação das unidades evaporadora e condensadora, instalação ou substituição de suportes, interligação frigorígena, isolamento térmico, drenagem, interligação elétrica entre as unidades, realização de vácuo, testes de estanqueidade, carga ou complementação de fluido refrigerante quando necessária, testes de funcionamento e demais procedimentos previstos pelo fabricante. Os custos relativos à mão de obra, materiais e insumos compreendidos na franquia de até 5 (cinco) metros deverão estar integralmente incluídos no respectivo preço unitário da instalação ou reinstalação.*

5.3.5.4.3. *O preço unitário contratado para cada instalação ou reinstalação compreenderá até 5 (cinco) metros de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora, incluindo tubulação de cobre, fiação elétrica de interligação, isolamento térmico, drenagem, canaletas, suportes, materiais de fixação, fluidos refrigerantes e demais gases e insumos necessários à execução.*

5.3.5.4.3.1. *Quando a instalação ou reinstalação exigir interligação superior a 5 (cinco) metros, a metragem excedente será remunerada pelo preço unitário contratado do item específico “Metro Linear Excedente de Instalação”, limitado à quantidade estimada constante da planilha contratual, mediante prévia medição, justificativa técnica e autorização da fiscalização.*

5.3.5.4.4. *Os equipamentos instalados durante a vigência contratual deverão ser incorporados ao cadastro e ao PMOC, passando a integrar as rotinas de manutenção previstas neste Termo de Referência.*

5.3.5.4.4.1. *Na substituição de aparelho de ar-condicionado já instalado por outro equipamento, deverá ser aproveitada, sempre que tecnicamente adequada e compatível com o novo equipamento, a infraestrutura existente, incluindo tubulação frigorígena, isolamento térmico, drenagem, fiação, canaletas e suportes, não sendo admitida sua substituição sem necessidade técnica justificada.*

5.3.5.4.4.2. *Na hipótese prevista no item anterior, somente os materiais efetivamente necessários à adequação ou complementação da instalação integrarão a franquia de 5 (cinco) metros. A metragem que exceder esse limite será remunerada pelo preço unitário do item específico “Metro Linear Excedente de Instalação”, observada a quantidade efetivamente executada, previamente autorizada pela fiscalização e limitada ao quantitativo contratado.*

5.3.5.4.5. *Excepcionalmente, quando houver necessidade técnica devidamente justificada e autorizada pela fiscalização, poderá o equipamento ser removido das dependências do Campus para execução do serviço nas instalações da CONTRATADA.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

5.3.5.4.6. Nesta hipótese, a CONTRATADA ficará integralmente responsável pela retirada, transporte, guarda, integridade física e funcional do equipamento, bem como pela sua posterior reinstalação no mesmo local, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.3.5.4.7. A retirada do equipamento e a respectiva reinstalação deverão ser registradas na Ordem de Serviço correspondente, com identificação do equipamento, data e horário da retirada e do retorno.

5.3.5.4.8. Durante o período em que o equipamento estiver sob a guarda da CONTRATADA, esta responderá por eventuais danos, perdas ou avarias, devendo repará-los ou substituí-los integralmente às suas expensas.

5.3.5.5. Justificativas Técnicas: Caso a solução de um problema exija prazo maior ou se mostre tecnicamente inviável em razão de obsolescência do equipamento, indisponibilidade de peça ou inexistência de componentes compatível no mercado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica por escrito, acompanhada dos elementos comprobatórios disponíveis, submetendo-a à análise da fiscalização.

5.3.5.6. Substituição de Peças: A necessidade de substituição de peças defeituosas deverá ser motivada em laudo técnico detalhado pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:

- a) identificação do equipamento, com marca, modelo, número de patrimônio ou outro elemento de individualização;
- b) identificação da peça defeituosa;
- c) descrição da falha constatada e justificativa técnica para a substituição;
- d) indicação de que a peça não integra os materiais ordinários incluídos no valor mensal;
- e) especificação técnica da peça, inclusive fabricante, modelo, código ou referência, quando existente;
- f) indicação da quantidade necessária;
- g) registro fotográfico, sempre que tecnicamente possível;
- h) identificação do correspondente item da planilha contratual e respectivo preço unitário contratado, quando se tratar de peça previamente prevista;
- i) manifestação expressa quanto à compatibilidade da peça com o equipamento;
- j) indicação de eventual risco decorrente da não substituição.

5.3.5.6.1. A substituição dependerá de autorização prévia da fiscalização, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

5.3.5.6.2. Quando se tratar de peça extraordinária prevista na planilha contratual, será devido exclusivamente o respectivo preço unitário contratado, observada a quantidade efetivamente fornecida.

5.3.5.6.3. Caso seja identificada necessidade de peça não prevista na planilha contratual, será observado o procedimento estabelecido no item 5.3.7.

5.3.5.6.3.1. Quando a peça necessária, prevista ou não na planilha contratual, não estiver disponível no mercado e não houver similar tecnicamente equivalente apto à sua substituição, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico de inviabilidade de reparo, nos termos do item 5.3.2.3.1.

5.3.5.6.3.2. Reconhecida pela fiscalização a inviabilidade de reparo, o equipamento será classificado como temporária ou definitivamente irrecuperável para fins de manutenção, devendo essa condição ser registrada no cadastro, no PMOC e no histórico do equipamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

5.3.5.6.3.3. O reconhecimento da inviabilidade de reparo afastará a aplicação de glosa ou penalidade relacionada exclusivamente à não conclusão do reparo, desde que a CONTRATADA tenha cumprido os prazos de atendimento, diagnóstico e comprovação da indisponibilidade.

5.3.5.6.3.4. A classificação de equipamento como irrecuperável não implicará, por si só, redução automática do valor mensal contratado, desde que o quantitativo total de equipamentos submetidos às rotinas de manutenção permaneça dentro do limite estabelecido no Anexo I.

5.3.5.6.4. A peça substituída deverá ser identificada na Ordem de Serviço e no relatório de manutenção, com vinculação ao respectivo equipamento e ao laudo técnico.

5.3.5.6.5. As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados à fiscalização, devidamente identificados com o equipamento de origem, ficando sua destinação final condicionada à prévia autorização da CONTRATANTE.

5.3.5.6.6. A fiscalização poderá, a seu critério, reter as peças substituídas para inspeção, determinar seu descarte ambientalmente adequado pela CONTRATADA, ou autorizar sua devolução à CONTRATADA.

5.3.5.6.7. A apresentação das peças substituídas é condição para o recebimento definitivo do serviço e para o pagamento da respectiva parcela, quando aplicável.

5.3.5.6.8. As peças e componentes substituídos poderão ser apresentados à fiscalização em qualquer local das dependências do Campus indicado pela CONTRATANTE, não sendo necessária sua apresentação no local de instalação do equipamento.

5.3.5.6.8.1. Quando a natureza, dimensão, condição, localização ou outra circunstância devidamente justificada tornar inviável a apresentação física da peça no Campus, esta poderá ser substituída por registro fotográfico suficiente à sua identificação, acompanhado de explicação da CONTRATADA quanto à inviabilidade de sua apresentação.

5.3.5.6.8.2. Cumpridas as condições do item anterior e aceita a justificativa pela fiscalização, considerar-se-á atendida a obrigação de apresentação da peça para os fins previstos no item 5.3.5.6.7.

5.3.5.7. Substituição de suportes das condensadoras: A necessidade de substituição dos suportes das condensadoras em razão de deterioração deverá ser analisada e motivada por meio de laudo técnico detalhado pela CONTRATADA, ficando a substituição condicionada à prévia autorização da fiscalização do contrato.

5.3.6 As peças e componentes expressamente classificados como peças de reposição na planilha da contratação serão remunerados de acordo com os respectivos preços unitários contratados e somente quando efetivamente fornecidos, instalados e aceitos pela fiscalização, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

5.3.6.1. O pagamento das peças de reposição ficará limitado às quantidades efetivamente utilizadas durante a execução contratual, não constituindo os quantitativos estimados obrigações de aquisição integral pela CONTRATANTE.

5.3.6.1.1. A mão de obra necessária ao atendimento, inspeção, diagnóstico, desmontagem, retirada da peça defeituosa, montagem, instalação da nova peça ou componente, regulagem, ajustes, reaperto, testes e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II**

colocação do equipamento em funcionamento estarão compreendidos no valor mensal contratado, inclusive quando se tratar de peça ou componente extraordinário previsto na planilha contratual, não sendo devido pagamento adicional pela substituição.

5.3.6.1.2. *Não será devido pagamento adicional por serviço corretivo que constitua obrigação ordinária da CONTRATADA ou esteja compreendido no valor mensal da manutenção preventiva e corretiva.*

5.3.6.1.3. *Caso, durante a execução contratual, seja identificada a necessidade de intervenção corretiva não expressamente prevista na planilha contratual, mas necessária ao restabelecimento do funcionamento do equipamento, a CONTRATADA deverá registrar a ocorrência e apresentar diagnóstico técnico à fiscalização.*

5.3.6.1.4. *A necessidade da intervenção será formalizada por meio de Ordem de Serviço específica, contendo a identificação do equipamento, a descrição da falha, o serviço ou componente necessário e a justificativa técnica para sua execução.*

5.3.6.1.4.1. *A execução da intervenção dependerá de prévia autorização da fiscalização, após análise do diagnóstico técnico apresentado pela CONTRATADA, salvo situação de urgência devidamente caracterizada.*

5.3.6.1.4.2. *Eventual pagamento adicional decorrente da intervenção ficará condicionado à prévia definição do preço pela CONTRATANTE, à observância da regulamentação aplicável e à adoção do instrumento jurídico cabível, não sendo admitida cobrança automática de valor não previsto na planilha contratual.*

5.3.6.1.4.3. *Na hipótese prevista no item anterior, o pagamento do serviço ficará condicionado à apresentação da documentação exigida e à ratificação da execução pela CONTRATANTE.*

5.3.6.1.5. *A quantidade de profissionais, o tempo empregado e a organização da equipe necessários à execução do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA e não constituirão unidade autônoma de pagamento.*

5.3.6.1.6. *Para fins de classificação técnica das intervenções corretivas, poderão ser utilizadas, quando aplicáveis, as seguintes faixas de capacidade:*

a) até 18.000 BTU/h;

b) de 19.000 a 36.000 BTU/h; e

c) acima de 36.000 BTU/h.

5.3.6.1.7. *A sistemática prevista nos itens anteriores somente poderá ser utilizada para intervenções diretamente relacionadas ao objeto contratado e indispensáveis à manutenção, reparação ou restabelecimento do funcionamento dos equipamentos de climatização, não podendo ser utilizada para ampliação do objeto ou inclusão de serviços estranhos à contratação.*

5.3.6.2. *A mão de obra necessária à substituição das peças e componentes, inclusive diagnóstico, retirada, desmontagem, instalação, montagem, regulagem, ajustes e testes, está compreendida no valor mensal da manutenção, não sendo devida remuneração adicional.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

5.3.7 Excepcionalmente, quando o diagnóstico técnico demonstrar a necessidade de peça ou componente indispensável ao restabelecimento do funcionamento do equipamento que não esteja previsto na planilha contratual, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a ocorrência à fiscalização, apresentando a especificação técnica completa da peça necessária.

5.3.7.1. A CONTRATANTE realizará pesquisa de preços para aferição do valor de mercado da peça ou componente, observada a regulamentação aplicável, sendo vedado o fornecimento ou pagamento sem prévia autorização e adoção do instrumento jurídico cabível.

5.3.7.2. A mão de obra necessária à substituição de peça ou componente não previsto na planilha contratual estará compreendida no valor mensal da manutenção, não sendo devida remuneração adicional pela execução da substituição.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças ou componentes, deverão ser utilizados componentes novos, originais e compatíveis com os respectivos equipamentos ou, quando tecnicamente possível, similares que apresentem desempenho, segurança e durabilidade equivalentes ou superiores, sem comprometimento da integridade, confiabilidade ou funcionamento do equipamento.

5.4.2 Quando forem utilizados componentes similares aos originais ou aos indicados pelo fabricante, a CONTRATADA deverá comprovar previamente sua equivalência técnica quanto à compatibilidade, desempenho, eficiência, segurança e durabilidade, mediante documentação técnica idônea, ficando sua utilização condicionada à aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.4.2.1. A utilização de componente equivalente que exija adaptação técnica, alteração de conexão, suporte, circuito, interface elétrica, eletrônica ou frigorígena, ou qualquer outra modificação na configuração original do equipamento, somente será admitida quando tecnicamente justificada pela CONTRATADA e previamente autorizada pela fiscalização.

5.4.2.2. A adaptação somente poderá ser autorizada quando não comprometer a segurança, o desempenho, a eficiência energética, a durabilidade ou as condições de operação do equipamento, devendo ser tecnicamente reversível sempre que possível e não implicar descaracterização indevida do equipamento.

5.4.2.3. Quando a adaptação possuir complexidade ou potencial para alterar características técnicas relevantes do equipamento, a CONTRATANTE poderá exigir manifestação formal do responsável técnico da CONTRATADA, acompanhada da documentação profissional cabível.

5.4.3 A Administração condicionará a substituição de peças à prévia verificação técnica pela CONTRATADA, bem como exigirá a troca dos componentes que não atenderem às especificações exigidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II**

5.4.4 Os insumos e materiais necessários para a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, como plataformas móveis, ferramentas e similares, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a possível necessidade de remoção e reinstalação do equipamento em manutenção.

5.4.5 Qualquer prejuízo causado às peças ou material usado na manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.6 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA necessário à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, devendo todos os respectivos custos estar incluídos no preço dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) álcool;
- b) água destilada;
- c) óleos lubrificantes;
- d) detergentes;
- e) sabões;
- f) vaselina;
- g) estopas;
- h) panos;
- i) esponja de aço em lâ;
- j) utensílios e produtos químicos de limpeza;
- k) produtos específicos para higienização de serpentinas e bandejas;
- l) graxas e desengraxantes;
- m) desencrustantes;
- n) produtos antiferrugem;
- o) WD-40;
- p) solventes;
- q) materiais de escritório;
- r) fitas isolantes;
- s) fitas de teflon veda-rosca;
- t) fita aluminizada;
- u) colas e adesivos para tubos de PVC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

- v) epóxi;
- w) colas do tipo Araldite e Super Bonder;
- x) Durepoxi;
- y) pilhas para lanterna;
- z) buchas de nylon;
- aa) abraçadeiras e demais elementos de fixação;
- bb) lixas;
- cc) escovas de aço e nylon;
- dd) massa de vedação;
- ee) materiais para isolamento térmico de tubulações;
- ff) materiais necessários a pequenas recomposições de drenagem decorrentes da execução dos serviços;
- gg) material de soldagem;
- hh) brocas;
- ii) oxigênio;
- jj) nitrogênio;
- kk) acetileno;
- ll) gases e insumos utilizados para testes de estanqueidade, detecção e localização de vazamentos; e
- mm) outros materiais similares necessários à execução dos serviços.

5.4.6.1. *Todo e qualquer gás, fluido refrigerante ou insumo gasoso necessário à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparo, instalação, desinstalação ou realização de testes será fornecido pela CONTRATADA, sem pagamento adicional pela CONTRATANTE, inclusive quando se tratar de equipamentos que utilizem fluido refrigerante R22, observadas as restrições ambientais e legais aplicáveis.*

5.4.6.1.1. *Caso o fluido refrigerante originalmente utilizado pelo equipamento não esteja disponível no mercado ou sua utilização se mostre tecnicamente inviável, a CONTRATADA deverá registrar a ocorrência e apresentar justificativa técnica à fiscalização, indicando as alternativas tecnicamente viáveis.*

5.4.6.1.2. *A conversão de equipamento para utilização de fluido refrigerante diverso do originalmente especificado somente será admitida quando tecnicamente compatível e previamente autorizada pela fiscalização, mediante manifestação técnica da CONTRATADA quanto à segurança, compatibilidade dos componentes, desempenho e condições de funcionamento do equipamento.*

5.4.6.1.3. *Os custos relativos ao fluido refrigerante, recolhimento, carga, complementação, testes e mão de obra necessária à conversão estarão compreendidos no valor mensal contratado. Eventual necessidade de*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

substituição de peça ou componente decorrente da conversão observará as regras específicas de remuneração previstas neste Termo de Referência.

5.4.7 A CONTRATADA deverá fornecer, sem pagamento adicional, todos os materiais de consumo, insumos e materiais de reposição de natureza ordinária necessários à execução dos serviços, devendo seus custos estar incluídos no valor mensal contratado, incluindo, desde que não correspondam às peças e componentes expressamente classificados como extraordinários na planilha contratual, entre outros:

- a) fusíveis;*
- b) relés de proteção;*
- c) capacitores;*
- d) parafusos;*
- e) rolamentos;*
- f) terminais elétricos;*
- g) cabos elétricos;*
- h) disjuntores;*
- i) fluidos refrigerantes;*
- j) filtros;*
- l) pilhas; e*
- m) outros materiais de reposição similares necessários à execução dos serviços.*

5.4.7.1. *As peças e componentes expressamente previstos como extraordinários na planilha contratual, inclusive contactores, sensores, válvulas, controles remotos, hélices, grades e os demais itens nela individualizados, poderão gerar pagamento adicional, observados os respectivos preços unitários contratados e as condições previstas no item 5.3.6.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.5.1 *Para dimensionamento da proposta, deverão ser considerados os equipamentos atualmente relacionados no Anexo I, que constituem o quantitativo de referência para a remuneração mensal dos serviços continuados.*

5.5.2 *A relação dos equipamentos atualmente existentes encontra-se detalhada no Anexo I deste Termo de Referência.*

5.5.2.1. *Eventuais divergências entre essa relação e os equipamentos efetivamente instalados serão consolidadas no Levantamento Inicial e Diagnóstico previsto no item 5.1.1, com atualização do cadastro e*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

do PMOC, sem majoração do quantitativo total de equipamentos submetidos às rotinas mensais de manutenção.

5.5.3 O Colégio Pedro II poderá adquirir novos equipamentos durante a vigência contratual. Esses equipamentos poderão ser instalados pela CONTRATADA, quando solicitado, mediante os preços unitários previstos na planilha contratual, e serão incluídos nas rotinas mensais de manutenção, observado o limite quantitativo estabelecido no Anexo I.

5.5.3.1. A inclusão de novos equipamentos instalados e em funcionamento não implicará majoração do valor mensal contratado, devendo o quantitativo total de equipamentos submetidos às rotinas mensais de manutenção permanecer limitado ao quantitativo estabelecido no Anexo I.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto..



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II**

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, para adoção das providências de encerramento e de transição para a contratação definitiva, vedada a prorrogação.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II**

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das demais alterações contratuais admitidas, vedada a prorrogação da vigência, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante do Anexo II deste Termo de Referência, com indicadores, metas e faixas de ajuste do pagamento.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II**

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (*trinta*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *mensal*.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II**

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (*trinta*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II**

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. *Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.*

7.37.1. *Adota-se o IPCA por se tratar de índice geral de preços apto a refletir a variação dos custos relacionados à contratação, inexistindo índice setorial específico que apresente maior aderência ao conjunto do objeto.*

7.37.2. *A data-base para fins de reajustamento será 08/10/2026.*

7.37.3. *Considerando que a vigência inicial da contratação é de 6 (seis) meses, não haverá reajuste durante esse período enquanto não transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.*

Cessão de Crédito



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II**

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2% (dois centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **8% (oito por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II**

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: **pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do Campus Realengo II, diante da interrupção da execução do Contrato nº 02/2025 e da impossibilidade de manutenção da prestação dos serviços pela atual contratada, circunstâncias que demandam a adoção de medida imediata para evitar prejuízos ao regular funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas do Campus.***

9.1.1. *A seleção do fornecedor será realizada por intermédio de Dispensa Eletrônica, mediante procedimento competitivo entre os interessados, observadas as condições, especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Aviso de Contratação Direta.*

9.1.2. *Os itens que compõem a contratação serão agrupados em grupo único no sistema eletrônico, devendo os fornecedores apresentar proposta para a integralidade dos itens do grupo.*

9.1.3. *O critério de julgamento será o menor preço global do grupo, apurado automaticamente pelo sistema a partir do conjunto dos itens que o integram, observados os respectivos quantitativos.*

9.1.4. *Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global do grupo, desde que todos os preços unitários ofertados sejam aceitáveis e não ultrapassem os respectivos valores máximos estabelecidos pela Administração.*

Regime de Execução

9.2. *A contratação adotará regime compatível com a natureza das parcelas do objeto, sendo utilizada empreitada por preço global para os serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva e preço unitário para as peças e componentes de reposição, bem como para os serviços de instalação, reinstalação e metragem excedente, cuja remuneração ocorrerá conforme as quantidades efetivamente fornecidas ou executadas e aceitas pela fiscalização.*

Critérios de aceitabilidade de preços



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II**

9.3. *Serão desclassificadas as propostas:*

- a) com valor global superior a R\$ 324.391,15;*
- b) com preço mensal por equipamento dos itens 1 a 4 superior ao respectivo preço unitário máximo;*
- c) com preço unitário de peça superior ao respectivo valor máximo da planilha;*
- d) com preço unitário de instalação, reinstalação ou metro linear excedente superior ao respectivo valor máximo da planilha;*
- e) que, após diligência, não demonstrem sua exequibilidade, quando houver indícios de inviabilidade econômica da proposta.*

9.3.1. No caso desta contratação, classificada como serviço comum em geral, será considerado indício de inexecuibilidade o valor da proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.2. A ocorrência do indício previsto no item anterior não implicará desclassificação automática da proposta, devendo ser realizada diligência para aferição de sua exequibilidade, mediante demonstração de que os custos necessários à execução são compatíveis com o valor ofertado ou de que existem condições econômicas capazes de justificar a oferta.

9.3.3. Para fins da diligência, poderão ser solicitados documentos e informações aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta, tais como memória de cálculo, composição dos custos, preços de aquisição de materiais e insumos, condições comerciais obtidas junto a fornecedores, estrutura própria disponível para execução, contratos ou notas fiscais relativas a objetos semelhantes e outros elementos pertinentes à demonstração da exequibilidade.

9.3.4. A desclassificação por inexecuibilidade somente ocorrerá quando, após a diligência, ficar demonstrado que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

9.4. Os quantitativos de peças, serviços de instalação/reinstalação e metragem excedente são estimativos e não obrigam a Administração à aquisição ou execução integral. O pagamento observará exclusivamente as quantidades efetivamente fornecidas ou executadas, previamente autorizadas e aceitas pela fiscalização.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II**

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.23. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total da contratação.***

- 9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

- 9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- 9.26. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

- 9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.28. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

- 9.28.1 *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II**

9.29. *Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme o caso, em observância à Lei nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018 e à Resolução nº 68, de 24 de maio de 2019, em plena validade;*

9.29.1 *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 6 (seis) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.30.2 *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.30.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. Prova de atendimento aos requisitos de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal, previstos na Lei 6.938/1981, para as pessoas físicas e jurídicas que exercem as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa nº 13/2021, do IBAMA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II**

9.32.1. A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, contendo o número do cadastro no CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de autenticação eletrônica.

9.32.2. A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

9.32.3. Caso a atividade exercida não esteja relacionada no Anexo I da IN IBAMA nº 13/2021, não há obrigação de inscrição no CTF/APP.

Qualificação Técnico-Profissional

9.33. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

10.1. O custo estimado total da contratação, que constitui o valor máximo aceitável, é de **R\$ 324.391,15 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e quinze centavos)**, conforme os custos unitários e quantitativos constantes da tabela do item 1.1.

10.2. A estimativa de custo da contratação foi elaborada com base nos quantitativos, preços unitários e demais parâmetros definidos neste Termo de Referência e na pesquisa de preços correspondente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 15201/155627
- II) Fonte: 1000
- III) Programa de Trabalho: 12.368.5111.20RI.0033
- IV) PTRES: 230438
- V) PI: C2ORIM01MMN
- VI) Elemento de despesa: 339039

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2.1. Anexo I – Relação dos aparelhos

12.2.2. Anexo II – IMR

12.2.3. Anexo III - Relatório de levantamento inicial e diagnóstico

12.2.4. Anexo IV - Ordem de serviço de manutenção preventiva

12.2.5. Anexo V - Ordem de serviço de manutenção corretiva

Rio de Janeiro, outubro de 2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO III – RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO INICIAL E DIAGNÓSTICO

(A ser entregue em planilha eletrônica editável em até 15 dias úteis do início do contrato)

Identificação (Patrimônio)	Localização (Setor/Sala)	Marc a e Mod elo	Capacida de (BTUs) e Tensão	Tip o de Flui do (Gás s)	Estado Geral (Bom/Regular /Ruim)	Funcionand o? (Sim/Não/P arcial)	Avarias/Cor rosão/ Vazamento?	Dificuldade de Peças/Obs oleto?	Recomen dação Técnica e Justificati va

Síntese Gerencial do Levantamento:

- Quantidade total de equipamentos avaliados: _____
- Equipamentos em condição satisfatória: _____
- Equipamentos que demandam intervenção imediata: _____
- Equipamentos obsoletos com recomendação de substituição: _____

ANEXO IV

ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ORDEM DE SERVIÇO PREVENTIVA Nº ____/20____

A manutenção preventiva será realizada mediante Ordem de Serviço vinculada ao cronograma previamente aprovado e ao PMOC. A OS deverá ser emitida pela fiscalização e encaminhada à CONTRATADA antes da execução, devendo ser preenchida durante a realização dos serviços.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PREVENTIVA

Competência: _____

Data prevista no cronograma: _____

Data de emissão da OS: _____

Data de envio à CONTRATADA: _____

Local/Setor: _____

Equipamento: _____

Marca/Modelo: _____

Capacidade: _____ BTUs Tensão: _____ V Patrimônio: _____

Tipo de fluido refrigerante: _____

() Atividade prevista no PMOC

Periodicidade prevista no PMOC: _____

2. EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Data da execução: _____

Hora de início: _____ Hora de término: _____

Técnico responsável: _____

Para cada atividade, registrar: E – Executado | V – Verificado, sem necessidade de intervenção | NA – Não aplicável | NC – Não concluído

Item	Atividade	E	V	NA	NC / Observação
a	Limpeza e higienização de filtros	()	()	()	() _____
b	Limpeza e higienização de bandejas de condensado	()	()	()	() _____
c	Limpeza e higienização de serpentinas	()	()	()	() _____
d	Aplicação dos produtos previstos para higienização, quando aplicável	()	()	()	() _____
e	Limpeza geral do equipamento	()	()	()	() _____

f	Verificação e limpeza do sistema elétrico	()	()	()	() _____
g	Verificação e limpeza do sistema eletrônico	()	()	()	() _____
h	Verificação e limpeza do sistema de drenagem	()	()	()	() _____
i	Verificação dos parâmetros do circuito frigorígeno, inclusive pressão e temperatura	()	()	()	() _____
j	Inspeção e teste dos componentes de controle e segurança	()	()	()	() _____
k	Verificação de termostatos	()	()	()	() _____
l	Verificação de ventiladores	()	()	()	() _____
m	Verificação de motores	()	()	()	() _____
n	Verificação das condições de ventilação e exaustão	()	()	()	() _____
o	Verificação do fluxo de ar	()	()	()	() _____
p	Verificação de isolamento	()	()	()	() _____
q	Verificação de vazamentos	()	()	()	() _____
r	Ajustes e reapertos em terminais de cabos	()	()	()	() _____
s	Verificação de fusíveis	()	()	()	() _____
t	Verificação/ajuste do encaixe de aletas	()	()	()	() _____
u	Inspeção geral dos componentes do aparelho	()	()	()	() _____

3. MEDIÇÕES E CONDIÇÃO DO EQUIPAMENTO

Tensão medida: _____ V Corrente nominal: _____ A Corrente medida: _____ A _____

Temperatura de insuflamento: _____ °C _____

Foi constatado vazamento? () Não () Sim Local/causa provável: _____

O equipamento estava funcionando antes da preventiva? () Sim () Não () Parcialmente

Condição após a preventiva: () Funcionando normalmente () Funcionando parcialmente () Não funcionando

4. ACHADOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA / INFORMAÇÃO PREDITIVA

Durante a manutenção foram identificados sinais de falha, desgaste ou necessidade futura de intervenção? () Não () Sim

Descrição: _____

Há risco de quebra ou necessidade provável de substituição de componente? () Não () Sim

Componente: _____

Justificativa técnica: _____

Estimativa de necessidade: () Imediata () Até 3 meses () Até 6 meses () Sem prazo definido

5. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção preventiva identificou falha que exige manutenção corretiva? () Não () Sim

Descrição da ocorrência: _____

Nesse caso, deverá ser emitida OS de Manutenção Corretiva específica. A presente OS preventiva não autoriza pagamento específico de peça ou de intervenção corretiva não prevista que implique despesa adicional.

OS Corretiva nº: _____

6. MATERIAIS E INSUMOS UTILIZADOS

Materiais de consumo utilizados na preventiva: _____

Os custos com mão de obra, materiais de consumo e materiais de reposição de natureza ordinária necessários à manutenção preventiva estão incluídos no valor mensal contratado. As peças e componentes expressamente classificados como peças de reposição na planilha contratual observarão a sistemática específica do Termo de Referência.

7. TESTE DE FUNCIONAMENTO

() Equipamento testado e funcionando normalmente.

() Equipamento apresenta funcionamento parcial.

() Equipamento apresenta falha que exige OS corretiva.

Observações: _____

8. REGISTRO NO PMOC

Serviço registrado no PMOC? () Sim () Não

Data do registro: _____

Responsável pelo registro: _____

9. ASSINATURAS E ENCERRAMENTO

Técnico da CONTRATADA – Nome: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Servidor do setor – Nome: _____

Declaro ciência quanto à realização da manutenção preventiva e à condição de funcionamento registrada nesta OS.

Data: _____

Assinatura: _____

Fiscalização: () Preventiva realizada e documentação conferida. () Preventiva realizada parcialmente. () Preventiva não aceita.

Motivo/Observações: _____

Fiscal do contrato: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO V

ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/20____

A Ordem de Serviço será emitida pela fiscalização e encaminhada à CONTRATADA antes do início do atendimento. Após o recebimento, a CONTRATADA deverá utilizá-la como documento de acompanhamento de todas as etapas do chamado, desde o diagnóstico até o encerramento. Nenhuma peça sujeita a pagamento específico nem intervenção corretiva não prevista que implique despesa adicional poderá ser executada para fins de faturamento sem vinculação à respectiva OS e, quando exigido pelo Termo de Referência, sem prévia autorização da fiscalização e adoção do instrumento jurídico cabível.

1. ABERTURA DA ORDEM DE SERVIÇO – PREENCHIMENTO PELA FISCALIZAÇÃO

OS nº: _____

Data e hora da emissão: _____

Data e hora do envio à CONTRATADA: _____

Setor/Sala: _____

Servidor/usuário que comunicou a ocorrência: _____

Equipamento: _____

Marca/Modelo: _____

Capacidade: _____ BTUs Patrimônio: _____

Defeito/sintoma informado pelo usuário: _____

Classificação inicial do chamado:

() Emergencial – atendimento/início da intervenção em até 6 horas

() Prioritário – atendimento/início da intervenção em até 24 horas

() Normal – início da intervenção em até 4 dias

Fiscal responsável pela emissão: _____

2. RECEBIMENTO E ATENDIMENTO – PREENCHIMENTO PELA CONTRATADA

Data e hora do recebimento da OS: _____

Data e hora da chegada ao local: _____

Técnico responsável pelo atendimento: _____

2.1. Diagnóstico técnico

Defeito constatado: _____

Causa provável da falha, quando identificável: _____

Diagnóstico técnico: _____

2.2. Verificações e medições, quando aplicáveis

Tensão medida: _____ V Corrente nominal: _____ A Corrente medida: _____ A Temperatura de insuflamento: _____ °C

Foi constatado vazamento de fluido refrigerante? () Não () Sim

Em caso positivo, local/causa identificada: _____

Providências adotadas para identificação e correção do vazamento: _____

2.3. Avaliação preditiva

Há sinais de falha iminente ou necessidade provável de substituição de componente? () Não () Sim

Componente: _____

Justificativa técnica: _____

Prazo estimado para necessidade de intervenção/substituição: _____

3. DEFINIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Após o diagnóstico, o atendimento enquadra-se como:

() Manutenção corretiva ordinária, integralmente incluída no valor mensal do contrato.

() Necessidade de peça ou componente previsto na planilha contratual, sujeito a pagamento pelo preço unitário contratado.

() Necessidade de peça ou componente não previsto na planilha contratual, sujeita ao procedimento do item 5.3.7 do Termo de Referência.

() Intervenção corretiva não expressamente prevista na planilha contratual, necessária ao restabelecimento do equipamento, nos termos dos itens 5.3.6.1.3 a 5.3.6.1.7 do Termo de Referência.

() Necessidade simultânea de peça e intervenção corretiva não prevista.

3.1. Manutenção corretiva ordinária

Serviços executados: _____

Materiais e insumos incluídos no valor contratual utilizados: _____

Quando o serviço puder ser integralmente realizado como manutenção corretiva ordinária, a CONTRATADA deverá executá-lo no âmbito da parcela mensal, prosseguindo para o item 6 – Execução e Teste, sem cobrança adicional.

4. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO – PEÇA OU INTERVENÇÃO NÃO PREVISTA

Esta etapa será preenchida quando o diagnóstico indicar necessidade de peça sujeita a pagamento específico ou de intervenção corretiva não prevista que possa gerar despesa adicional. A documentação deverá ser submetida à fiscalização antes da execução, ressalvadas as situações de urgência admitidas no Termo de Referência.

4.1. Peça ou componente previsto na planilha contratual

Peça/componente: _____

Item da planilha contratual: _____

Marca/modelo/código ou referência: _____

Quantidade: _____

Preço unitário contratado: R\$ _____

Justificativa técnica para substituição: _____

A peça integra os materiais ordinários incluídos no valor mensal? () Não

Laudo técnico/registro fotográfico anexado: _____

4.2. Peça ou componente não previsto na planilha contratual

Peça/componente: _____

Especificação técnica completa: _____

Marca/modelo/código ou referência, quando existente: _____

Quantidade necessária: _____

Justificativa técnica: _____

A CONTRATANTE realizará a pesquisa de preços e definirá o tratamento jurídico cabível, sendo vedado o fornecimento ou pagamento sem prévia autorização e adoção do instrumento jurídico pertinente.

Preço definido pela CONTRATANTE, quando cabível: R\$ _____

Instrumento jurídico adotado: _____

4.3. Intervenção corretiva não expressamente prevista na planilha contratual

Descrição da intervenção: _____

Justificativa técnica: _____

Faixa de capacidade do equipamento, quando aplicável: _____

Documentação técnica anexada: _____

Não será devido pagamento adicional por mão de obra ordinária ou por atividade já compreendida na parcela mensal. Eventual pagamento adicional ficará condicionado à prévia definição do preço pela CONTRATANTE, à observância da regulamentação aplicável e à adoção do instrumento jurídico cabível.

Preço previamente definido pela CONTRATANTE, quando cabível: R\$ _____

Instrumento jurídico adotado: _____

5. AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Peça prevista na planilha contratual

() AUTORIZADO () NÃO AUTORIZADO

Item/Quantidade autorizada: _____

Valor unitário contratado: R\$ _____

Observações: _____

Peça não prevista na planilha contratual

() AUTORIZADO () NÃO AUTORIZADO

Valor autorizado, quando cabível: R\$ _____

Instrumento jurídico: _____

Observações: _____

Intervenção corretiva não prevista

() AUTORIZADO () NÃO AUTORIZADO

Valor autorizado, quando cabível: R\$ _____

Instrumento jurídico: _____

Observações: _____

Fiscal responsável: _____

Data e hora da autorização: _____

Assinatura: _____

A execução de parcela sujeita a pagamento específico somente poderá prosseguir após autorização e cumprimento das condições previstas no Termo de Referência, ressalvadas exclusivamente as situações de urgência nele admitidas.

6. EXECUÇÃO APÓS AUTORIZAÇÃO / PROSSEGUIMENTO

Data e hora do reinício/prosseguimento: _____

Serviços efetivamente executados: _____

Peça/componente substituído: _____

Peça retirada – marca/modelo/código: _____

Nº de série, quando existente: _____

Peça instalada – marca/modelo/código: _____

Nº de série, quando existente: _____

6.1. Rastreabilidade da peça retirada

☐ Peça substituída apresentada/entregue no local indicado pela fiscalização.

☐ Apresentação física inviável, com justificativa e registro fotográfico anexados.

Justificativa, quando aplicável: _____

☐ Registro fotográfico anexado

7. PENDÊNCIA PARA SOLUÇÃO DEFINITIVA

A solução definitiva depende de:

☐ Não há pendência.

☐ Disponibilização/autorização de peça prevista na planilha.

☐ Pesquisa de preços e instrumento jurídico para peça não prevista.

☐ Definição/autorização de intervenção corretiva não prevista.

☐ Outra providência técnica.

Descrição da pendência: _____

Providência necessária: _____

Estimativa de prazo para conclusão: _____

Os prazos de 6 horas, 24 horas e 4 dias correspondem ao atendimento ou início da intervenção, conforme a classificação do chamado, e não necessariamente à solução definitiva. Quando a conclusão depender de peça, autorização, instrumento jurídico ou impedimento técnico, a ocorrência deverá permanecer registrada nesta OS.

8. TESTE DE FUNCIONAMENTO E ENCERRAMENTO

Data e hora da conclusão: _____

Teste de funcionamento realizado:

☐ Equipamento funcionando normalmente.

☐ Equipamento funcionando parcialmente.

☐ Equipamento não restabelecido.

Resultado do teste: _____

Recomendações técnicas decorrentes da intervenção: _____

Necessidade de nova intervenção? ☐ Não ☐ Sim

Motivo: _____

8.1. Ciência do setor usuário

Servidor do setor: _____

Declaro ciência quanto ao atendimento realizado e à condição de funcionamento informada acima.

Data: _____

Assinatura: _____

8.2. Técnico da CONTRATADA

Nome: _____

Data: _____

Assinatura: _____

8.3. Fiscalização

() OS concluída.

() OS permanece aberta em razão de pendência registrada no item 7.

() Documentação insuficiente para encerramento.

Observações: _____

Fiscal do contrato: _____

Data: _____

Assinatura: _____